



# CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01020-900

## MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica entre o Município de São Paulo e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, para a promoção, realização e garantia de direitos de crianças e adolescentes através da iniciativa Agenda Cidade UNICEF – São Paulo para Cada Criança e Adolescente.

O **Município de São Paulo**, com sede no Viaduto do Chá, 15, Centro, Município de São Paulo, CEP 01002-020, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito de São Paulo, Sr. Ricardo Luis Reis Nunes, doravante referida simplesmente como “**Prefeitura de São Paulo**”; e o **Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF**, órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas - ONU, com sede em Nova Iorque e escritório de representação em Brasília, no Distrito Federal, na SEP/510 – Bloco A, 2º Andar, CEP 70.750-521, inscrito no CNPJ sob o nº 03.744.126/0001-69, neste ato representado pelo seu Representante no Brasil, Sra. Florence Georgina Michaela Bauer, portadora da carteira de identidade nº FI 32715-3, emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, e inscrita no CPF sob o nº 057.451.997-17, doravante denominado simplesmente “**UNICEF**”, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica visando à implementação da Agenda Cidade UNICEF – São Paulo para Cada Criança e Adolescente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A Agenda Cidade UNICEF é uma iniciativa de cooperação do UNICEF com os governos municipais e outros parceiros para a promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes mais vulneráveis, por meio da geração de trajetórias de oportunidades capazes de enfrentar todas as formas de violência, transformar um território e uma geração.

**1.2.** Em consonância com o Programa de Cooperação do UNICEF com o Brasil e a análise dos principais indicadores da área da infância e adolescência, a Agenda Cidade UNICEF – São Paulo para Cada Criança e Adolescente tem as seguintes prioridades, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):



## **CIDADE DE SÃO PAULO**

- a) **(ODS 4) Educação que protege:** garantir que todas as crianças e todos os adolescentes estejam na escola, protegidos e aprendendo na idade certa;
- b) **(ODS 8) Inclusão socioproductiva:** geração de oportunidades de inclusão e permanência no mundo do trabalho; fortalecimento de competências para a vida e participação cidadã;
- c) **(ODS 16) Fortalecimento dos mecanismos de proteção,** como a Lei 13.431/17 e os planos de enfrentamento às diversas formas de violência;
- d) **(ODS 3) Saúde e bem-estar:** fortalecimento dos serviços de atenção à primeira infância e promoção da saúde mental dos adolescentes.

1.2.1. A agenda prioritária será monitorada pelo UNICEF, por meio de indicadores selecionados em diálogo com a Prefeitura de São Paulo.

1.3. A Agenda Cidade UNICEF será implementada na cidade de São Paulo, tendo como território prioritário o distrito de Cidade Tiradentes, identificado pelo UNICEF em diálogo com a Prefeitura Municipal, em função dos indicadores nas áreas de educação, saúde, proteção e assistência social. Algumas iniciativas terão ressonância em todo o município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A iniciativa se desenvolverá por meio das seguintes etapas:

- a) Priorização de indicadores, desagregação de dados e formulação de linha de base para monitoramento dos resultados da iniciativa.
- b) Elaboração e implementação de Plano de Ação pelo UNICEF e a Prefeitura, em diálogo com as secretarias municipais, organizações da sociedade civil e escuta aos adolescentes.
- c) Aferição dos resultados a partir do monitoramento dos indicadores comparando com a linha de base.

2.1.1. O Plano de Ação consiste em um instrumento de planejamento de ações convergentes nas áreas contempladas pela Agenda Cidade UNICEF, a partir das prioridades do território.

2.1.2. O Plano de Ação contemplará também a implementação de estratégias de âmbito municipal, mas sempre com trabalho diferenciado, permanente e participativo na Cidade Tiradentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

3.1. Para cumprimento deste acordo, a Prefeitura de São Paulo irá:

- a) Formular, fortalecer e implementar políticas públicas voltadas para a redução das violações de direitos que marcam a vida de crianças, adolescentes e jovens no município, com ações específicas para Cidade Tiradentes, em consonância com o objeto, os princípios e as estratégias previstas neste Termo de Cooperação Técnica.



## **CIDADE DE SÃO PAULO**

- b) Indicar um ou mais membros das secretarias municipais implicadas na implementação da Agenda para fins de composição de um Comitê Intersetorial que irá coordenar, com o UNICEF, a Agenda Cidade UNICEF.
- c) Facilitar a interlocução entre o UNICEF e as secretarias municipais identificadas no Plano de Ação;
- d) Mobilizar e favorecer a participação e envolvimento de recursos humanos e técnicos existentes em diferentes esferas da administração pública, para fins de elaboração e implementação do Plano de Ação.
- e) Disponibilizar tempo de técnicos e mobilizar gestores municipais para participar das atividades de capacitação e intercâmbios de metodologia oferecidos pelo UNICEF e priorizados no diálogo entre UNICEF e Prefeitura de São Paulo;
- f) Dar visibilidade às iniciativas, fortalecendo e articulando políticas públicas e metodologias para a redução das desigualdades;
- g) Disponibilizar dados, indicadores e informações relevantes para a elaboração da linha de base e aferição dos resultados das ações previstas no Plano de Ação.
- h) Participar de eventos nacionais para fins de intercâmbio entre as cidades integrantes da Agenda Cidade UNICEF no Brasil.

### **3.2. Para cumprimento deste acordo, o UNICEF irá:**

- a) Aperfeiçoar e disponibilizar, para uso da Prefeitura de São Paulo, plataformas digitais de comunicação, sistemas de alerta e acompanhamento de casos para a promoção de educação, saúde e proteção de crianças e adolescentes.
- b) Realizar, em parceria com a prefeitura, análises de dados e estudos que avancem na elaboração de sistemas de avaliação de políticas públicas e de indicadores para monitorar o desenvolvimento de crianças e adolescentes.
- c) Compartilhar conhecimentos e oportunidades para o avanço nas áreas previstas na Agenda Cidade UNICEF, visando a contribuir com o aperfeiçoamento de políticas públicas e serviços para crianças e adolescentes mais vulneráveis.
- d) Compartilhar e implementar iniciativas, tecnologias e metodologias já testadas pelo UNICEF e seus parceiros, voltadas para a prevenção e proteção contra as violências; o acesso às oportunidades de formação, trabalho decente, educação e inclusão; a participação cidadã de adolescentes e a promoção da saúde mental; bem como para o desenvolvimento da primeira infância.
- e) Contribuir, em comum acordo, com processos formativos para desenvolvimento de capacidades técnicas dos gestores locais.
- f) Monitorar, produzir, disseminar e dar visibilidade a boas práticas, aos dados e indicadores dos sistemas de informação para fins de aprimoramento das políticas públicas e sociais para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.
- g) Identificar, mobilizar e coordenar parceiros intersetoriais, redes de participação e engajamento cidadão a partir de diferentes setores.



## **CIDADE DE SÃO PAULO**

- h) Apoiar a disseminação e promover o intercâmbio de conhecimentos que aprofundem a reflexão sobre desafios presentes nos centros urbanos.
- i) Registrar e disseminar nacional e internacionalmente as lições aprendidas e boas práticas resultantes da iniciativa.
- j) Promover o intercâmbio de conhecimentos e práticas entre as capitais participantes da Agenda Cidade UNICEF.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

4.2. Eventuais despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta de recursos financeiros próprios de cada partícipe e serão formalizadas pelos cabíveis instrumentos jurídicos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. Os envolvidos na execução deste Termo de Cooperação Técnica guardarão seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencerem, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com as demais partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o seguinte:



## **CIDADE DE SÃO PAULO**

- a) Nenhum dos partícipes utilizará nem o nome, nem o logotipo/marca um do outro, ou qualquer abreviação em conexão com as suas atividades ou além sem a prévia revisão e aprovação por escrito dos demais partícipes;
- b) No tocante ao nome e/ou a marca do UNICEF Brasil, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá realizada em estrita observância ao “UNICEF Brand Book and Brand Manual” do UNICEF.
- c) Os partícipes reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objetivos uns dos outros e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE AUTORAL SOBRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS PELO UNICEF.**

9.1. A eventual reprodução e/ou distribuição da integralidade e/ou parte de materiais impressos de apoio nas quais estejam materializadas as metodologias do UNICEF, só poderá ocorrer desde que autorizada previamente pelo UNICEF na forma exata como se pretende divulgar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

10.1. Os partícipes comprometem-se a resolver toda e qualquer diferença relacionada a este Termo de Cooperação Técnica por meio de discussões de boa-fé, observado o seguinte:

- a) Se houver divergências sobre esta colaboração, elas serão solucionadas por meio de discussões amigáveis.
- b) Qualquer divergência que não possa ser solucionada dessa forma no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que um dos partícipes tenha recebido uma solicitação de outro partícipe para a solução amigável, poderá ser submetida à arbitragem.
- c) Se uma solução amigável não for alcançada ou, por qualquer motivo, no curso da mesma, tornar-se impossível, os partícipes, de comum acordo, concordam que todas as controvérsias que derivem do presente acordo sejam resolvidas definitivamente, na forma do item b acima, de acordo com as Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas para o Direitos Comercial Internacional (UNCITRAL), renunciando desde já a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO UNICEF**

11.1. Nada contido ou relacionado a este Termo de Cooperação Técnica implica em suspensão ou renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades da ONU e dos seus organismos subsidiários, incluindo o UNICEF, garantidos pela Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas,



# CIDADE DE SÃO PAULO

devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 04, de 13 de fevereiro de 1948, e promulgada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, ou por qualquer outro tratado ou convenção internacional, lei, decreto ou ato de qualquer natureza, privilégios e garantias esses integralmente aplicáveis ao UNICEF Brasil por força do Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância e a República Federativa do Brasil, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, ratificado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 37, de 4 de outubro de 1967, e promulgado pelo Decreto nº 62.125, de 16 de janeiro de 1968.

11.2. Nenhuma previsão deste Termo de Cooperação Técnica ou de qualquer instrumento adjacente que lhe faça referência poderá ser interpretada ou aplicada de forma ou em extensão contraditória com tais privilégios e imunidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este Termo de Cooperação Técnica estará vigente a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas expressas neste Termo de Cooperação Técnica, as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

**FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER**

*Representante do UNICEF no Brasil*

**RICARDO LUIS REIS NUNES**

*Prefeito de São Paulo*



# CIDADE DE SÃO PAULO

## Testemunhas:

Representante do Conselho Municipal de  
Direitos da Criança e do Adolescente

Nome:

Identidade:

Nome: Alexandre

Identidade: 16480490-0

Alexandre

Adriana Rosa Alvares  
Luisa Siqueira  
Fernanda

[Signature]  
Fernanda

Durvaldo

Maryana Barbosa

[Signature]  
Fernanda

[Signature]  
[Signature]